



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**


ATO Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e,

Considerando prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea “a”, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea “a”, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO para o exercício de 2015, na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional.

Brasília, 15 de agosto de 2014


FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional
Presidente do Conselho



ANEXO DO ATO Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE
(FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

Belém, 15 de agosto de 2014

Sumário

1 Introdução

3

1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNO deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o alcance dos objetivos e para a implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento o presente documento também adota como referencial os segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, da mesma forma que apropria, no item 2, as “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 457, de 07/06/2010, aplicáveis ao FNO. Ainda sob os aspectos legais, foram adotadas as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2011, definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89.

2. Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional

As diretrizes e prioridades do FNO alinham-se aos Planos “Brasil Maior” e “Brasil sem Miséria”, considerando o rebatimento das ações no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA).

Na formulação dos “Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)” deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 296, de 14 de agosto de 2014 do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU N° 157, de 18 de agosto de 2014 seção 1 páginas 40 e 41.

3. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

3.1 Diretrizes

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 30. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.
2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se os Planos Safra, Brasil Maior e Brasil Sem Miséria;
5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

14. Projetos de reciclagens e resíduos;
15. Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;
16. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.

3.3 Prioridades Espaciais

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
2. Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingu;
3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício de 2015, prioritariamente os estados com menor dinamismo econômico agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estado
Maior dinamismo	Amazonas e Pará
Intermediários	Rondônia e Tocantins
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)			
Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira Mesorregiões MI Operações Florestais⁽¹⁾ Operações CTI⁽²⁾	Baixa Renda Estagnada Dinâmica	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

4. Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2015 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

